



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 29 de 06 de 15

Jane Aparecida Ferreira
Responsável pelo Placard

LEI Nº 3.136, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e Lei
Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015 (Reforma
Administrativa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º O item 4 do art. 20 da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor
acrescida do item 4.7:

“Art. 20 (...)

4 – (...)

4.7 – Superintendência de Inspeção Municipal”

Art. 2º. O Anexo Único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor
acrescida dos seguintes cargos:

Ítem	Cargo	Órgão	Ocorrências	Vencimento Base
30	Superintendente de Inspeção Municipal	SIM	1	2.074,58
31	Assessor de Inspeção Municipal	AIM	2	1.145,88

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de
2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem
Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM - MORRINHOS,
subordinado à Superintendência de Inspeção Municipal, que tem por finalidade



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e/ou vegetal, comestíveis e não comestíveis preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Morrinhos, conforme normas estabelecidas nesta Lei, e demais normas que estabelecem a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e/ou vegetal.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Inspeção Municipal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM – MORRINHOS, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete à Superintendência de Inspeção Municipal:

(...)” (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM MORRINHOS, órgão da Superintendência de Inspeção Municipal, estabelecerá parceria e cooperação técnica com outros municípios e com o Estado de Goiás, além de poder participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.” (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A Superintendência de Inspeção Municipal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM / MORRINHOS, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

(bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial." (NR)

Art. 7º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Superintendência de Inspeção Municipal da qual constará, além da denominação do órgão, o número de matrícula, nome, fotografia e cargo." (NR)

Art. 8º O art. 18 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. O Município instituirá, no Código Tributário Municipal – CTM, taxas de registro de análise, relativas à inspeção e fiscalização sanitária, referentes a produtos de origem animal e/ou vegetal, de competência da Superintendência de Inspeção Municipal." (NR)

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso.